



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

DECRETO N° 1286, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**Declara situação de emergência em saúde pública; dispõe sobre adoção de medidas de enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providencias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em saúde pública no Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0., bem como a proximidade da cidade de Divinópolis, cidade limítrofe a este Município, que está em sinal de alerta, nível II;

Art. 2°. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto Municipal, nos termos do art. 4° da Lei Federal n° 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020;

Art. 3°. Ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus, PELOS PRÓXIMOS 20 (VINTE) DIAS, a partir de 20/03/2020:

- a) Suspensão de todos os eventos públicos oficiais;
- b) Suspensão de todas as atividades dos grupos de convivência do CRAS (Centro de Referência a Assistência Social), grupos que têm atividades em locais fechados e aqueles que são formados, na sua maioria, por idosos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- c) Suspensão de todas as atividades dos grupos do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), grupos que têm atividades em locais fechados e aqueles que são formados, na sua maioria, por idosos;
- d) Suspensão de fisioterapia individual e coletiva;
- e) Suspensão das visitas domiciliares de rotina (médicos, nutricionistas, Agente Comunitário de Saúde, etc), principalmente a idosos, excetuando as situações de extrema urgência;
- f) Suspensão dos transportes da Secretaria Municipal de Saúde. Serão avaliados os casos de acordo com as viagens e aglomerações de pacientes, sendo que, a princípio, irão apenas os pacientes com destinos à ACCCOM, Policlínica e Hemodiálises, que são indispensáveis;
- g) Suspensão das aulas nas escolas municipais públicas e Creche do Município;
- h) Suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;
- i) Proibição de visitas à Vila Vicentina;
- j) Dispensa do serviço dos servidores públicos municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, imunodeprimidos, em tratamento oncológicos, cardiopatas, diabéticos, portadores de doenças respiratórias;
- k) O servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo Coronavírus deve ser orientado a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho;
- l) Suspensão de atendimento odontológico eletivo da rede pública, excetuando-se casos de extrema urgência;
- m) Suspensão de eventos com aglomeração de pessoas em espaços públicos, principalmente em locais fechados;
- n) Suspensão de shows e eventos culturais, torneios, funcionamento de casas noturnas, etc;
- o) Evitar aglomerações comuns em nossas rotinas, tomando-se o cuidado, dentro do possível, de manter a distância mínima de 01 (um) metro de outras pessoas em locais como bancos, velórios, lotéricas, etc;
- p) Evitar aglomeração de pessoas em qualquer lugar que seja;
- q) Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos;
- r) Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- s) Adotar hábitos de higiene respiratória ("Etiqueta Respiratória"): utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- fim de não espalhar secreções com vírus; caso não haja um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar – lavando o antebraço assim que possível;
- t) Determinação às indústrias, comércio e prestadores de serviços a disponibilização de álcool em gel para os colaboradores e para o público em geral; ou ainda outras formas de higienização;
  - u) Higienizar regularmente mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, pois a contaminação de superfícies é uma das principais formas de transmissão de Covid-19;
  - v) Não promover encontros, capacitações, reuniões que demandem a presença de mais de 10 (dez) pessoas, cuidando sempre de priorizar a realização dos eventos inadiáveis em local com ventilação adequada e capaz de comportar um distanciamento adequado entre as pessoas (no mínimo um metro);
  - w) Determinação às empresas de transporte público municipal e intermunicipal a utilizarem técnicas de assepsia, como álcool em gel, água sanitária e sabonete líquido, além de luvas; bem como aumento da disponibilidade de mais linhas, de forma a transportar, conjuntamente, menor quantidade de passageiros;

Art. 4°. As unidades de Estratégias de Saúde da Família – ESF – reduzirão o número de atendimentos eletivos.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 19 de março de 2020.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal